



Lei nº 48 /2001
De 19 de Abril 2001

Dispõe sobre a política municipal de proteção aos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, regulamenta a formação e atuação do CONSELHO MUNICIPAL E TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos limites do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO (SE).

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas-sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual da criança e do adolescente, em condições de dignidade;

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

Parágrafo único – O Município destinará recursos públicos para tornar efetivo o disposto nesta Lei e na Lei 8.069/90.



III - Políticas de proteção serviços especiais nos termos desta Lei e do Estatuto da criança e do Adolescente.

Art. 3º - O Município criará programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo anterior, podendo integrar consórcio regional, para facilitar o custeio e manutenção dos serviços, instituindo e mantendo atividades governamentais e não governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

a) Orientação, apoio sócio-familiar e acompanhamento temporários.

b) Apoio sócio-educativo.

c) Colocação em famílias substitutas.

d) Abrigo.

e) Liberdade assistida.

f) Semi-liberdade.

g) Internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

a) Prevenção, atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão;

b) Identificação e localização de crianças e adolescentes, seus pais ou responsáveis desaparecidos ou em local ignorado;

c) Proteção jurídico-social.

§ 3º - Para autorização de que trata o "caput" deste artigo, o executivo remeterá ao CMDCA, os projetos ou planos de criação e manutenção de tais programas ou serviços, devendo a manifestação ocorrer no prazo máximo de 10 dias do recebimento da documentação, sob pena de considerar-se autorizada a execução dos mesmos.

§ 4º - A negativa de autorização deverá ser fundamentada e só poderá ocorrer se o programa ou serviço contrário à política nacional estabelecida para o atendimento aos direitos das crianças e adolescente ou ferir os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SESSÃO I – Da criação, sede, composição e funcionamento.

Art. 4º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento da criança e do adolescente neste município, com sede, atribuições e composição reguladas neste diploma legal, vinculado a Secretaria de Ação Social, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - O CMDCA tem sua atuação em todo território do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO e sede na cidade do mesmo município, em local adequado, o qual deverá ser divulgado à população.

Art. 6º - O CMDCA é composto, paritariamente, de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 05 (CINCO) representantes do poder público municipal indicados pelos respectivos suplentes, sendo:

- 1) 01 (um) representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 2) 01 (um) representante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;
- 3) 01 (um) representante da SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
- 4) 01 (um) representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DE PLANEJAMENTO;
- 5) 01 (um) representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

II – 05 (CINCO) representantes indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade:

- 1) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- 2) 01 (um) representante dos sindicatos;
- 3) 01 (um) representante das associações comunitárias;
- 4) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- 5) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.



§ 1º - Os Conselheiros titulares e seus suplentes, representantes das secretarias e outras entidades governamentais instituídas pelo poder Público Municipal, serão indicados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação para nomeação e posse.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil e outros órgãos governamentais ou não, serão indicados pelas diretorias ou chefias locais, dentre seus membros ou funcionários no prazo do parágrafo anterior.

§ 3º - Os membros do CMDCA terão mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período;

§ 4º - A função de membro do CMDCA é considerado de interesse público relevante sendo seu exercício prioritário.

§ 5º - A posse do CMDCA far-se-á em solenidade pública, para a qual deverão ser convidadas dentre outras autoridades: O Prefeito Municipal, o Presidente do Poder Legislativo, o Juiz e o Promotor de Justiça Curador da Infância e da Adolescência oficiante na Comarca;

§ 6º - No caso de alguma entidade ou órgão governamental ou não governamental, retirar-se do CMDCA, será indicado por proposta do Presidente ou de, três (03) Conselheiros, órgão ou entidade para lhe substituir, que tenha interesse em particular de referido órgão cuja inclusão após apreciação de plenário receba voto favorável de 2/3 de seus membros presentes, especialmente convocados para tal fim;

§ 7º - Pela mesma forma prevista no parágrafo anterior, o número de integrantes do CMDCA poderá ser aumentado ou diminuído, assegurado a participação popular paritária.

Art. 7º - Perderá o mandato, o Conselheiro, titular ou suplente que faltar injustificadamente, há 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões alternadas, ou mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que, no 1º caso, o desligamento será automático, dependendo apenas da verificação das faltas e audiências de justificativas e, no 2º, dependerá do voto de 2/3 dos seus membros presentes, especialmente convocados para tal fim.

§ 1º - A perda do mandato será decretada pelo Presidente, ou no seu impedimento pelo Vice-Presidente ou quem o substitua na DIRETORIA do CMDCA, após a verificação das faltas ou decisão do plenário, nos termos do parágrafo anterior.



§ 2º - O CMDCA deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro, por conduta incompatível, mediante provocação do Ministério Público, do próprio CMDCA ou de qualquer membro, bem assim de qualquer cidadão assegurada ampla defesa.

§ 3º - Efetivada a perda do mandato, caberá a entidade ou órgão ao qual pertencer o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ocorrer também sua substituição.

§ 4º - As faltas injustificadas dos Conselheiros a 02 (duas) sessões consecutivas ou mais de 03 (três) alternadas, serão comunicadas por escrito aos órgãos ou entidades de origem, para as providências cabíveis.

Art. 8º - As deliberações do CMDCA serão tomadas pela maioria dos membros presente às reuniões e formalizadas através de resoluções.

Parágrafo Único - Todos os Conselheiros terão direito a voto, inclusive o Presidente e, em caso de empate serão repetidas tantas votações quantas forem necessárias, até haver decisão por maioria de votos.

SESSÃO II - Das atribuições.

Art. 9º - Compete ao CMDCA, além das atribuições que lhe confere a Lei 8.069/90, no âmbito deste município:

I - Formular política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações da execução.

II - Opinar na formulação das políticas sociais e básicas de interesse da criança e do adolescente.

III - Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implantação, manutenção e ampliação e serviços a que se refere os incisos I e II do art. 2º desta Lei, bem como sugerir a criação de entidades de atendimentos ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado relativamente a tais programas ou serviços. Expedir resoluções para regulamentar o processo de escolha do CONSELHO TUTELAR.

IV - Elaborar seu regimento interno.

V - Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgão da administração, ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.



Parágrafo Único - As instalações e funcionários designados ficarão sob orientação e fiscalização da Diretoria, que representará a respeito de alterações que se façam necessárias.

Art. 13º - O CMDCA, para o desempenho de suas atribuições poderá credenciar fiscais ou observadores, instituir comissões, grupos de trabalhos ou de assessoramento para o desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, com atuação permanente ou temporária, na forma de seu REGIMENTO INTERNO e sob orientação de sua Diretoria.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

Sessão I - Da criação do órgão e processo de escolha de seus integrantes

Art. 14º - O CONSELHO TUTELAR é órgão permanente e autônomo, não judicial, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, e terá sua escolha e atuação regulamentada pelas disposições seguintes.

Art. 15º - Os CONSELHEIROS TUTELARES são eleitos pelo voto facultativo e secreto de integrantes de um COLEGIADO, formado por, no mínimo 20 (VINTE) representantes de organismo e entidades da comunidade local, notadamente órgãos governamentais, encarregados de garantir os direitos fundamentais do cidadão, entidade de serviços de promoções e igrejas, relacionadas no anexo único desta Lei.

§ 1º - Serão considerados eleitos como Titulares do CONSELHO TUTELAR os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º - Serão considerados como suplentes ao CONSELHO TUTELAR os demais candidatos os quais substituirão os titulares, no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir do 1º suplente mais votado e assim sucessivamente.



§ 3º - Nos 60 (sessenta) dias que antecedem cada eleição o CMDCA cuidará de atualizar a relação de que trata o "caput" deste artigo.

§ 4º - Para conduzir cada processo de escolha o CMDCA elegerá 02 (dois) de seus integrantes, para, junto com seu Presidente, formar a COMISSÃO DE ESCOLHA, que presidirá o respectivo processo.

§ 5º - As entidades ou órgão relacionados no anexo único, para participarem do processo de escolha, deverão credenciar seus representantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição, para o que enviarão, juntamente com a credencial, cópias de identidade ou do título de eleitor.

§ 6º - cada entidade ou órgão, através de seu representante, sob pena de invalidação do voto, escolherá 05 (cinco) dos seus candidatos inscritos.

§ 7º - O CMDCA no prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem cada eleição baixará as resoluções necessárias para sua regulamentação.

Art. 16º - A inscrição à seleção de candidatos ao CONSELHO TUTELAR compreenderá 02 (duas) fases: a preliminar e a definitiva.

§ 1º - A inscrição PRELIMINAR será deferida aos que preencham os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida e idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Ter residência no município por mais de 02 (dois) anos, bem como apresentar certidão de antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial da Comarca ou Comarcas onde tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - Certidão negativa de faltas graves, expedida pelo CMDCA, no caso de já ter exercido o cargo de conselheiro titular;
- VI - Possuir instrução de 2º grau completa ou 1º grau completa, neste último caso desde que comprovadamente tenha atuado por mais de 02 (dois) anos em atividades que envolvam o atendimento de crianças e de adolescentes.

§ 2º - A inscrição DEFINITIVA será deferida aos candidatos que preenchem além dos requisitos anteriores, concomitantemente os seguintes:

- I - Presença mínima de 80 % de frequência às palestras e aulas de curso preparatório cuja horária não poderá ser inferior a 10 horas.



§ 9º - Desde o encerramento da inscrição preliminar dos documentos dos candidatos ficarão à disposição, em horário e local previamente designados, para exame pelas Autoridades que atuam na Justiça da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do CMDCA.

§ 10º - Nominatas dos inscritos preliminar ou definitivamente serão encaminhadas ao Juiz e Curador da Infância e Adolescência.

§ 11º - Serão considerados eleitos como titulares do CONSELHO TUTELAR os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 12º - Serão considerados como suplentes do CONSELHO TUTELAR os demais candidatos, os quais substituirão os titulares, no impedimento, afastamento ou vaga, observando-se a ordem de classificação a partir do 1º suplente mais votado e assim sucessivamente.

Sessão II – Da propaganda Eleitoral

Art. 17º - A propaganda eleitoral será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente.

§ 1º - É vedado abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão Ter seus custos documentalmente comprovados junto ao CMDCA, na forma contábil – balancete de receita e despesas;

§ 2º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes;

§ 3º - Nos 05 (cinco) dias anteriores à realização da eleição não será permitida a divulgação, por qualquer meio, de resultados de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

§ 4º - Constatada a infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliando os fatos poderá, de plano cassar a candidatura do candidato faltoso ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato;

§ 5º - O descumprimento das disposições acima ensejará multa de até 50 UFIRs a ser recolhida ao FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA.

Sessão III – Da posse, atribuições, deveres e vedações



Art. 18º - Os membros do Conselho Tutelar serão empossados em sessão solene pelo PREFEITO MUNICIPAL na presença do PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 19º - Compete ao CONSELHO TUTELAR, no âmbito deste município, o exercício das atribuições constantes da Lei 8.069/90, notadamente nos artigos 95 a 136 da Lei 8.069/90.

Art. 20º - Aos Conselheiros Tutelares, individualmente, incumbe:

- I - Exercer, diligentemente, suas atribuições.
- II - Prestar atendimento ao público, na esfera de suas atribuições, cumprindo os horários estabelecidos.
- III - Comparecer com regularidade às sessões do CONSELHO TUTELAR.
- IV - Manter conduta Compatível com o cargo que ocupa.

Art. 21º - É vedado aos Conselheiros Tutelares:

- I - Receber a qualquer título, gratificações, honorários ou congêneres no exercício de sua função no CONSELHO TUTELAR, exceto os estipêndios legais.
- II - Exercer mandato público eletivo ou candidatar-se a tal, sem que venha a exonerar-se do CONSELHO TUTELAR.
- III - Divulgar por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo se legalmente autorizado.
- IV - Exercer a advocacia na Justiça da Infância e da Juventude, na Comarca, relativamente a casos ou situações do município a que pertence este CONSELHO TUTELAR.
- V - Descumprir seus deveres ou deles negligenciar.
- VI - Recusar-se, injustamente, a prestar atendimento.
- VII - Aplicar medidas de proteção sem submeter a decisão ao *referendum* do colegiado do Conselho Tutelar.
- VIII - Abandonar o cargo.



Parágrafo Único - As decisões do CONSELHO TUTELAR serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes e na forma de seu Regimento Interno.

Art. 24º - O Coordenador, Vice-Coordenador e o Secretário do CONSELHO TUTELAR, com mandato de 1 (um) ano, serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Coordenador, assumirá a coordenação dos trabalhos sucessivamente, seu vice ou qualquer dos Conselhos presentes.

Art. 25º - O CONSELHO TUTELAR manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários municipais designados pela administração Municipal.

Parágrafo Único - O CONSELHO TUTELAR representará ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sobre suas necessidades materiais, para que este, avaliando dê o encaminhamento que entender necessário.

Sessão V - Da criação dos cargos e da remuneração

Art. 26º - Ficam criados 05 (cinco) cargos em comissão, especial, de Conselheiro Tutelar, com mandato de 03 (três) anos a serem providos, na forma do art. 15 e seus parágrafos, da presente lei. *1º ano*

Art. 27º - A remuneração dos cargos criados no artigo anterior corresponderá a um salário mínimo mensal e será reajustado nas mesmas bases e condições dos demais servidores da Municipalidade de SÃO MIGUEL DO ALEIXO. *1.5*

§ 1º - O pagamento será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento dos demais servidores.

§ 2º - Sobre a remuneração referida no "caput" deste artigo, incidirão os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.



§ 3º - A exoneração ocorrerá ao término do mandato ou pelas demais formas previstas nesta lei.

§ 4º - Sendo eleito servidor público municipal, o mesmo será cedido ao CONSELHO TUTELAR, continuando a perceber os vencimentos a que tem direito nessa condição ou optando pelos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupava, em qualquer caso assegurado o retorno ao cargo, em prego ou função que exercia, assim que findo o mandato.

§ 5º - Tratando-se de servidor público municipal, será também assegurada a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, procurando o Município firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor estadual ou federal.

Sessão VI – Da exoneração, afastamento, faltas e controle externo das atividades

Art. 28º - O CONSELHO TUTELAR será exonerado automaticamente ao findar o mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo Único - Também ocorrerá a exoneração nas hipóteses de pedido do próprio CONSELHEIRO TUTELAR, de seu falecimento, perda do mandato ou candidatura a outro cargo eletivo.

Art. 29º - Configuram falta grave no exercício da função de CONSELHEIRO TUTELAR.

I – Usar da função em benefício próprio;

II – Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, exceto nos casos previstos na lei;

III – Exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – Recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento;

V – Aplicar medida de proteção sem submeter a decisão ao *referendum* do colegiado do Conselho Tutelar;

VI – Agir com negligência ou displicência no exercício da função;

VII – Deixar de cumprir os horários de atendimento ou comparecer nas sessões do Conselho;



VIII - Deixar de cumprir os horários de atendimento ou comparecer nas sessões do Conselho;

IX - Abandonar o cargo;

X - Ser condenado, em sentença irrecurável, por crime doloso ou que envolva fato cuja ação ou omissão implique em desconsideração aos principais que norteiam a atuação como Conselheiro Tutelar.

§ 1º - Aplica-se a sanção de advertência às faltas graves previstas nos incisos II, a VII, quando cometidas pela primeira vez, exceto se a gravidade da conduta recomendar a aplicação de sanção mais rigorosa;

§ 2º - Aplica-se a sanção de suspensão não remunerada às faltas graves previstas nos incisos I a VIII ou na hipótese de reincidência em qualquer infração aos deveres inerentes ao cargo;

§ 3º - Aplica-se a sanção de perda do cargo às faltas graves previstas nos incisos IX e X, ou após aplicação de outras penalidades.

Art. 30º - Constatada a falta grave, o CMDCA, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão não remunerada até 60 dias;

III - Perda da função.

§ 1º - Na aplicação das penalidades será levado em conta os antecedentes, a reincidência ou a gravidade do fato, podendo, uma vez demonstrada a reiteração de faltas e a gravidade ou repercussão da falta cometida aplicar-se, desde logo, a perda da função.

§ 2º - Para averiguação dos fatos será instaurada pré-sindicância, designando-se comissão composta por integrantes do CMDCA e constatada a possibilidade de aplicação das penalidades acima, será instaurado o respectivo procedimento disciplinar, sob direção do CMDCA e observados os trâmites e prazos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais de SÃO MIGUEL DO ALEIXO.

§ 3º - Dependendo da gravidade dos fatos, o CONSELHEIRO TUTELAR poderá ser afastado imediatamente, aguardando o resultado do procedimento disciplinar, que não poderá ultrapassar o de 90 (noventa) dias.



Art. 31º - Cada Conselheiro, mediante escala, mantida a remuneração, deverá após um ano de mandato licenciar-se compulsoriamente, pelo período de 30 (trinta) dias, admitindo o parcelamento do recesso em 02 vezes, desde que não haja prejuízo às atividades do órgão.

Art. 32º - Os integrantes do CONSELHO TUTELAR, candidatos a reeleição, deverão exonerar-se do cargo que ocupam, como Conselheiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final para inscrição preliminar.

Art. 33º - Os integrantes do CONSELHO TUTELAR que venham a concorrer a outro mandato eletivo serão automaticamente exonerados do cargo de Conselheiro Tutelar, uma vez deferido o registro de sua candidatura.

§ 1º - O ato de exoneração será assinado pelo Prefeito Municipal à vista de representação do Presidente do CMDCA ou no seu impedimento do seu substituto, mediante a simples comprovação do deferimento de inscrição preliminar ou definitiva, no caso de reeleição; ou o deferimento do registro da candidatura do Conselheiro, no caso de outro mandato eletivo da perda da função, na hipótese de aplicação de tal penalidade.

§ 2º - Qualquer recurso que venha a ser interposto não terá efeito suspensivo.

Art. 34º - Nos casos de afastamento, impedimento, morte ou perda da função, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE providenciará imediatamente na posse do novo Conselheiro, que substituirá o anterior, temporária ou definitivamente até a complementação do mandato, obedecida a ordem de suplência, conforme o disposto no § 5º, no artigo 16º.

Art. 35º - Caberá ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, adotar todas as providências para a observância das vedações e cumprimento dos deveres inerentes do CONSELHO TUTELAR.

§ 1º - Para apuração de fatos que possam ensejar medidas disciplinares ou exoneração de Conselheiros Tutelares, o CMDCA poderá instaurar sindicâncias e processos administrativos.

§ 2º - O CMDCA aplicará as penalidades previstas nesta lei e representará, sempre que entender oportuno, ao Ministério Público, para as providências que não sejam de sua própria competência.



CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sessão I – Da criação e administração

Art. 36º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Parágrafo Único – O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, tem por finalidade facilitar a captação e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias residentes no Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, fica regulado na forma dos dispositivos seguintes.

§ 1º - As ações de que trata o “caput” deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do CMDCA autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no parágrafo 1º.

§ 3º - Os recursos do FUNDO serão administrados segundo os PLANOS DE AÇÃO e APLICAÇÃO elaborados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e aprovados na legislação orçamentária de cada ano.

Art. 37º - Na administração do Fundo, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, após cadastramento no CNPJ(Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), que será movimentada por pessoa designada pelo Prefeito Municipal, conjuntamente com o Presidente do CMDCA.

II – Registro de controle escritural das receitas e despesas.



Art. 38º - O FUNDO ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 39º - São atribuições do operador do FUNDO:

- I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º, do artigo 34º;
- II - Apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL o plano de aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;
- III - Preparar e apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL demonstração mensal das receitas e das despesas executadas no FUNDO;
- IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento da despesa do FUNDO;
- V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito aos CONSELHOS DE DIREITO e TUTELAR, no Município;
- VI - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FUNDO;
- VIII - Encaminhar à contabilidade-geral do Município:
 - d) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - e) trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - f) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FUNDO.
- IX - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- X - Providenciar junto a contabilidade do Município, na demonstração que indique a situação econômica-financeira do FUNDO.
- XI - Apresentar o CMDCA, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUNDO detectada na demonstração mencionada;
- XII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- XIII - Manter o controle da receita do fundo;
- XIV - Encaminhar ao CMDCA relatório mensal de acompanhamento de avaliação do plano de aplicação.

Sessão II - Dos recursos



Art. 40º - São receitas do FUNDO:

I – Dotação de 0,7% do FPM, consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Transferências de recursos financeiros oriundos do CONSELHO NACIONAL E ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas previstas no art. 260, da Lei 8.069/90, com suas modificações;

IV – Doações, auxílio, contribuições e legados que lhe venham a governamentais ou não governamentais;

V – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis, criminais e imposições de penas previstas na Lei 9099/95.

VI – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos entre o município instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII – Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 41º - Constitui ativos do FUNDO:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

II – Direito que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direito vinculado ao FUNDO, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 42º - A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FUNDO, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Art. 49º - A escolha do CONSELHO TUTELAR será efetivada 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos Conselheiros, devendo o CMDCA expedir a resolução para regulamentar o respectivo processo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 50º - Fica fazendo parte integrante desta a relação de que trata o artigo 15º.

Art. 51º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, ficando instituída, para os custeios das despesas como o processo de escolha dos CONSELHEIROS TUTELARES, taxa de expediente correspondente a 05 (cinco) reais a ser recolhida aos cofres municipais, mediante guia própria.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Público Municipal a criar crédito especial a fim de financiar o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar de SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE.

Art. 52º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 53º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, 19 DE ABRIL DE 2001.

José Jairson da Graça
Prefeito Municipal



X II - Obtenção de no mínimo de 60 % de acertos em prova escrita objetiva com o mínimo de 30 questões sorteadas aleatoriamente em um universo de no mínimo 100 questões em prova realizada sob coordenação do CMDCA ou de entidade habilitada para tal, com participação, entre outros, de profissionais das áreas Educação e Ciências Jurídicas e Sociais.

III - Preenchidos os requisitos anteriores, demonstrem perante a COMISSÃO DE ESCOLHA ou equipe de assessoramento desta que possui condições de prestar atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias, exercendo as atribuições previstas na legislação local e na Lei 8.069/90, o que será avaliado pela análise do currículo do candidato, podendo proceder-se entrevistas e testes.

§ 3º - No prazo de 02 dias do encerramento da inscrição preliminar será publicada a nominata das candidaturas admitidas pela COMISSÃO DE ESCOLHA, que cuidará de convocar os inscritos para participarem do curso preparatório.

§ 4º - Os candidatos que tiverem suas inscrições inadmitidas somente poderão interpor recurso se documentalmente comprovarem o atendimento aos requisitos do § 1º, deste artigo. O prazo para o recurso será de 02 (dois) dias, contados da publicação da nominata e será dirigido ao Presidente do CMDCA, que o receberá dando-lhe efeito suspensivo e encaminhando-o ao Plenário do mesmo órgão, para julgamento em conjunto com os demais recursos que vierem a ser interposto na fase definitiva.

§ 5º - Comprovado o recebimento e a tempestividade do recurso será permitida a participação do candidato no curso preparatório.

§ 6º - Encerrado o curso preparatório e aplicadas as provas, a COMISSÃO DE ESCOLHA fará divulgar os resultados e nominata dos candidatos que tiverem suas inscrições definitivas admitidas, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias para pedidos de reconsideração, seguindo-se igual prazo para recurso ao plenário do CMDCA, que decidirá administrativamente e em última instância, fazendo publicar a nominata definitiva dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha e a data em que serão coletados os votos.

§ 7º - Todas as publicações serão afixadas nos locais em que são costumeiramente são fixados os editais no município, sendo facultativo a publicação da imprensa.

§ 8º - Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar, fundamentalmente, as candidaturas.



ANEXO I

SECRETARIAS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DE PLANEJAMENTO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.

CÂMARA DE VEREADORES

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

IGREJA CATÓLICA

IGREJA EVANGÉLICA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CAENDA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE VÁZEA DO ENXU

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO JENIPAPO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO LAGOA DOS TAMBORIS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO PATOS

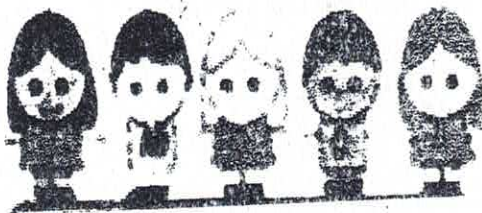
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO LAGOA DO VEADO

ASSOCIAÇÃO DE RÁDIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL COMUNITÁRIA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AGRICULTORES E LAZER DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO


José Jairson da Graça
Prefeito Municipal



Linica de Nóbis
de Glória
3414-2801

Projeto de emenda da lei Nº 48/2001

Em que dispõem da Criação do órgão e processo de escolha de seus integrantes, do conselho Tutelar.

Art.1º o art. 15 da lei Municipal Nº/48/2001. passa a vigora com a seguinte redação.

Art.15. O conselho Tutelar será composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade Local para um mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, mediante o voto direto, secreto e facultativo, em processo regulamentado e Conduzido pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público, que se realizará no primeiro domingo do mês de outubro do subsequente ao da eleição presidencial.

§1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrera em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro Domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art.2º O Art - 22º da lei Municipal Nº/48/2001 passa a vigora com a seguinte redação.

De segunda à sexta-feira, em sua sede, cumprido expediente semanal de atendimento ao público, com no mínimo 08 (oito) Horas diárias, presente no mínimo 02(dois) Conselheiro.

Art. 3º _ O Art-26º da lei Municipal Nº/48/2001 passa a vigora com a seguinte redação

Art.26º _ Ficam criado 05 (cinco) cargos em comissão especial, de conselheiro Tutelar, com o mandato de 04 (quatro) anos a serem providos, na forma do artigo 15º e seus parágrafos, da presente lei.

Art. 4º O Art - 27º da lei Municipal Nº/48/2001 passa a vigora com a seguinte redação.

Art.27º _ A remuneração dos cargos criados no artigo anterior corresponderá a um salário e meio mensal e será reajustado nas bases e condições dos demais servidores da Municipalidade de São Miguel do Aleixo.